



**REGULAMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA,  
AO RACISMO, À XENOFOBIA E À  
INTOLERÂNCIA NA COLUMBOFILIA**



***Federação Portuguesa de  
Columbofilia***

**APROVADO EM REUNIÃO DE DIREÇÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

<b>PREÂMBULO</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>5</b>
Artigo 1.º - Objecto .....	5
Artigo 2.º - Âmbito .....	5
Artigo 3.º - Definições.....	5
<b>CAPÍTULO II - MEDIDAS DE SEGURANÇA E CONDIÇÕES DO ESPECTÁCULO DESPORTIVO</b> .....	<b>6</b>
<b>SECÇÃO I - ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS</b> .....	<b>6</b>
Artigo 4.º - Regulamentos de prevenção da violência .....	6
Artigo 5.º - Procedimentos preventivos .....	6
Artigo 6.º - Infrações disciplinares.....	7
Artigo 7.º - Tramitação processual .....	7
Artigo 8.º - Plano de actividades.....	7
Artigo 9.º - Regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público ...	7
Artigo 10.º - Deveres dos promotores do espectáculo desportivo.....	8
Artigo 11.º - Acções de prevenção sócio-educativa.....	8
<b>SECÇÃO II - DA SEGURANÇA</b> .....	<b>9</b>
Artigo 12.º - Parques de estacionamento .....	9
Artigo 13.º - Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidades a recintos desportivos .....	9
Artigo 14.º - Condições de acesso de espectadores à área do evento desportivo .....	9
Artigo 15.º - Condições de permanência dos espectadores na área do evento desportivo	11
Artigo 16.º - Revista pessoal de prevenção e segurança.....	12
<b>CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>12</b>
Artigo 17.º - Aprovação, revogação e entrada em vigor.....	12
Artigo 18.º - Disposições subsidiárias .....	13

---

---



## PREÂMBULO

---

A fim de dar cumprimento às exigências legais, o presente regulamento de combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância na Columbofilia surge como elemento complementar dos (e complementa os) regulamentos de provas, regulamento desportivo, regulamento dos columbódromos e regulamento disciplinar da Federação Portuguesa de Columbofilia (doravante, FPC).

A Columbofilia é, por tradição, um desporto que se caracteriza pela integração e tolerância e que se realiza, regra geral, por um lado, de forma dispersa e descentralizada e, por outro lado, em ambiente natural, ao ar livre. Efetivamente, a esmagadora maioria das competições organizadas sob a égide da FPC tem como ponto de partida os locais da solta de pombos-correio, aos quais, em regra, apenas assistem os delegados de solta e como pontos de chegada os pombais de cada columbófilo que inscreve os seus pombos-correio na competição. O desenrolar da competição desportiva desenvolve-se, assim, no trajeto entre o local da solta e o pombal de cada columbófilo. Nestas competições não existem, assim, quaisquer títulos de ingresso em recinto desportivo, optando os columbófilos e, eventualmente, outras pessoas (regra geral, familiares e amigos de columbófilos) simpatizantes desta atividade desportiva, por aguardar a chegada dos pombos-correio junto aos seus pombais (regra geral, em sua casa).

As únicas competições com características diferentes das descritas são as realizadas em columbódromos e as exposições distritais e nacionais (pré-ibéricas e pré-olímpicas). Nas primeiras, o ponto de chegada dos pombos-correio é um único e o mesmo pombal: o columbódromo. Nestes casos, poderão existir algumas bancadas. No entanto, os espectadores, dadas as características do desporto em causa, poderão livremente escolher, no espaço natural, o local para assistir à chegada dos pombos-correio.

No segundo tipo de competições, a competição desportiva desenvolve-se em local fechado, regra geral em centros de eventos, encontrando-se os pombos-correio em concurso em exposição. Estas competições são, em regra, combinadas com outro tipo de atividades e eventos de natureza lúdica, cultural e recreativa.

---



## REGULAMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA, AO RACISMO, À XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NA COLUMBOFILIA

---

Da mesma forma, na Columbofilia não existe tradição de grupos organizados de adeptos.

Assim, tendo presente a Lei 39/2009, de 30 de Julho, que aprovou o regime jurídico do combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos, promovendo a segurança e a ética na sua realização, o Regulamento dos Columbódromos e o Regulamento Disciplinar aprovados pela Federação Portuguesa de Columbofilia, é aprovado o presente Regulamento de combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância na Columbofilia.



## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

### **Artigo 1.º - Objecto**

---

O presente regulamento visa o combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância na Columbofilia, de forma a possibilitar a realização das competições com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

### **Artigo 2.º - Âmbito**

---

O presente Regulamento aplica-se a todas as competições columbófilas, nacionais e internacionais, realizadas em território nacional, e a todos os agentes nelas intervenientes de forma directa ou indirecta.

### **Artigo 3.º - Definições**

---

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a. «Área do espectáculo desportivo» a superfície onde se desenrola o espectáculo desportivo, incluindo as zonas de protecção definidas de acordo com os regulamentos técnicos;
- b. «Espectáculo desportivo» o evento que engloba uma ou várias competições, que se realiza sob a égide da mesma entidade desportiva, decorrendo desde a abertura até ao encerramento do recinto desportivo;
- c. «Promotor do espectáculo desportivo» as associações de âmbito territorial, clubes, proprietários de columbódromos, bem como a FPC, quando sejam simultaneamente organizadores.
- d. «Organizador da competição desportiva» a FPC, relativamente a todas as competições realizadas sob a sua égide.



## **CAPÍTULO II - MEDIDAS DE SEGURANÇA E CONDIÇÕES DO ESPECTÁCULO DESPORTIVO**

---

### **SECÇÃO I - ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS**

---

#### **Artigo 4.º - Regulamentos de prevenção da violência**

---

1. A FPC aprova o presente regulamento em matéria de prevenção e punição das manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espectáculos desportivos, nos termos da lei, fazendo o mesmo, parte integrante de todos os protocolos, a celebrar com organizadores e promotores de competições de Columbofilia.
2. O Presente regulamento será submetido, nos termos da lei, a registo junto do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD).

#### **Artigo 5.º - Procedimentos preventivos**

---

Os procedimentos preventivos a observar na organização das competições desportivas, organizadas pela Federação Portuguesa de Columbofilia serão os seguintes:

- a) Planificação da área do espectáculo desportivo em função do tipo de prova a organizar;
- b) Criação de plano de segurança em função do tipo de prova a organizar;
- c) Assistência médica e médica veterinária adequada;
- d) Incentivo publicitário à prática da Columbofilia de modo saudável, tolerante e com salvaguarda da ética e desportivismo.
- e) Nos cursos de formação, a Federação Portuguesa de Columbofilia implementará medidas e programas de promoção de boas práticas que salvaguardem a ética e o espírito desportivos.



### **Artigo 6.º - Infrações disciplinares**

---

Os atos de violência, racismo, xenofobia e intolerância praticados nas competições desportivas organizadas pela Federação Portuguesa de Columbofilia ou sob a égide desta serão punidos nos termos do Regulamento Disciplinar da FPC.

### **Artigo 7.º - Tramitação processual**

---

A tramitação do procedimento disciplinar e instância de recurso é a constante do regulamento de disciplina da FPC.

### **Artigo 8.º - Plano de actividades**

---

A Federação Portuguesa de Columbofilia consagrará medidas e programas de promoção de boas práticas que salvaguardem a ética e o espírito desportivos nos respectivos planos anuais de actividades, em particular no domínio da violência associada ao desporto.

### **Artigo 9.º - Regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público**

---

1. A Federação Portuguesa de Columbofilia, os organizadores de provas de columbofilia sob a égide da Federação Portuguesa de Columbofilia, obrigam-se a aceitar o presente regulamento, como parte integrante, do protocolo para a realização da competição desportiva.
2. Os organizadores de provas devem tomar todas as medidas necessárias à salvaguarda da segurança do evento, atletas e espectadores, nomeadamente:
  - a. Elaboração de um plano de acesso e circulação na área do evento desportivo.



## REGULAMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA, AO RACISMO, À XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NA COLUMBOFILIA

---

- b. Proibição de venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas na área do espectáculo desportivo.
- c. Definição das condições de exercício da actividade e respectiva circulação dos meios de comunicação social na área do evento desportivo;

### **Artigo 10.º - Deveres dos promotores do espectáculo desportivo**

---

1. Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam cometidos nos termos do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, e na demais legislação ou regulamentação aplicáveis, são deveres dos promotores das competições desportivas efectuadas sob a égide da FPC:

- a. Assumir a responsabilidade pela segurança da área do evento desportivo;
- b. Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os intervenientes;
- c. Elaboração de um plano de acesso e circulação na área do evento desportivo.

### **Artigo 11.º - Acções de prevenção sócio-educativa**

---

A FPC e outros organizadores, em articulação com o Estado, devem desenvolver acções de prevenção socioeducativa, nas áreas da ética no desporto, da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos, designadamente através de:

- a. Aprovação e execução de planos e medidas, em particular junto das associações distritais, dos clubes e das escolas;
  - b. Desenvolvimento de campanhas publicitárias que promovam o desportivismo, o ideal de “jogo limpo” e a integração, especialmente entre a população em idade escolar;
  - c. Desenvolvimento de acções que possibilitem o enquadramento e o convívio entre todos intervenientes.
-





## SECÇÃO II - DA SEGURANÇA

---

### **Artigo 12.º - Parques de estacionamento**

---

Os recintos desportivos, em particular os columbódromos e os locais de realização das exposições distritais e nacionais, devem dispor de parques de estacionamento devidamente dimensionados para a respectiva lotação de espectadores, bem como prever a existência de estacionamento para pessoas com deficiência e ou incapacidades, em conformidade com a legislação em vigor, para as forças de segurança, para os árbitros/juízes classificadores e para os agentes da respectiva federação.

### **Artigo 13.º - Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidades a recintos desportivos**

---

1. Os recintos desportivos, em particular os columbódromos e os locais de realização das exposições distritais e nacionais, devem dispor de acessos especiais para pessoas com deficiência e ou incapacidades, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.
2. As pessoas com deficiência e ou incapacidades podem aceder aos recintos desportivos acompanhadas pelo cão de assistência, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de Março.

### **Artigo 14.º - Condições de acesso de espectadores à área do evento desportivo**

---

1. São condições de acesso dos espectadores à área do evento desportivo:
    - a. A posse de título de ingresso válido, quando aplicável;
    - b. A observância das normas do plano de acesso e circulação na área do evento;
-



## REGULAMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA, AO RACISMO, À XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NA COLUMBOFILIA

---

c. Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter -se a testes de controlo e despistagem, a efectuar sob a direcção dos elementos da força de segurança;

d. Não transportar ou trazer consigo objectos ou substâncias proibidos ou susceptíveis de gerar ou possibilitar atos de violência, nomeadamente:

- Armas ou substâncias de uso proibido, designadamente nos termos da legislação penal;
- Substâncias explosivas ou facilmente inflamáveis;
- Substâncias que libertem gases tóxicos ou asfixiantes ou que emitam radiações ou liberte substâncias radioativas;
- Garrafas e outros recipientes, nomeadamente de vidro, madeira ou metal ou de material de rigidez análoga;
- Cabos, tacos ou quaisquer outros objetos de madeira, vidro ou metal ou de material de rigidez análoga susceptíveis de serem usados em atos de violência;
- Quaisquer outros objetos contundentes susceptíveis de serem usados em atos de violência.

e. Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de carácter racista, xenófobo, intolerante ou que incitem a qualquer outra forma de discriminação;

f. Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância ou a qualquer outra forma de discriminação;

g. Consentir na revista pessoal de prevenção e segurança, com o objectivo de detectar e impedir a entrada de objectos e substâncias proibidos ou susceptíveis de gerar ou possibilitar actos de violência;

h. Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

2. Para os efeitos da alínea b) do número anterior, consideram-se sob influência de álcool os indivíduos que apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a

---



1,2 g/l, aplicando-se-lhes, com as devidas adaptações, os procedimentos, testes, instrumentos e modos de medição previstos no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com a última redacção dada pelo Decreto -Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho, para as situações de alcoolemia e influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas nos condutores.

3. É vedado o acesso ao recinto desportivo a todos os espectadores que não cumpram o previsto no n.º 1, exceptuando o disposto nas alíneas b), d) e g) do mesmo número, quando se trate de objectos que sejam auxiliares das pessoas com deficiência e ou incapacidades.

4. É vedado o acesso à área do evento desportivo àqueles cujos testes se revelem positivos e a todos os que recusem submeter-se aos mesmos.

### **Artigo 15.º - Condições de permanência dos espectadores na área do evento desportivo**

---

1. São condições de permanência dos espectadores na área do evento desportivo:

a. Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista ou xenófobo, intolerantes nos espectáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;

b. Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;

c. Não praticar actos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espectáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;

d. Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;

e. Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espectáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;



## REGULAMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA, AO RACISMO, À XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NA COLUMBOFILIA

---

- f. Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
  - g. Não circular de um sector para outro;
  - h. Não arremessar quaisquer objectos no interior do recinto desportivo;
  - i. Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
  - j. Cumprir os regulamentos do recinto desportivo;
  - k. Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior.
2. O incumprimento das condições previstas implica o afastamento imediato da área do evento desportivo.

### **Artigo 16.º - Revista pessoal de prevenção e segurança**

---

As forças de segurança destacadas para o espectáculo desportivo, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espectadores, por forma a evitar a existência no recinto de objectos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de possibilitar atos de violência.

## **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

### **Artigo 17.º - Aprovação, revogação e entrada em vigor**

---

- 1. O presente Regulamento, foi aprovado em Reunião de Direcção da FPC realizada em 7 de Dezembro de 2012.
- 2. Entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



## REGULAMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA, AO RACISMO, À XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NA COLUMBOFILIA

---

### **Artigo 18º - Disposições subsidiárias**

---

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-á, subsidiariamente, o Regulamento de Disciplina da FPC, bem como a demais legislação em vigor.